



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 382/1979

SÚMULA: Cria uma Empresa Municipal com a denominação de “COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ-COMDEC”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a promover as medidas e atos necessários à constituição, instalação e funcionamento de empresa pública municipal, a denominar-se Companhia de Desenvolvimento de Cambé – COMDEC, com sede e foro no Município de Cambé.

ART. 2º. – O Capital Inicial da COMDEC será de 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), subscrito e integralizado pelo Município, na prazo de dois anos, na forma conveniente, em dinheiro, valores e bens transferidos pela Prefeitura, ficando para tanto, autorizada.

ART. 3º. – O Capital inicial da COMDEC, uma vez integralizado, poderá ser aumentado por ato do Executivo, mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas, de reservas de correntes de lucros líquidos de suas atividades, de reavaliação do ativo e de bens transferidos pelo Município.

ART. 4º. – A COMDEC terá por objetivo a realização das seguintes atividades:

- a) Promover planejamento e execução de Projetos relacionados com o Desenvolvimento do Município;
- b) Executar de forma direta ou indireta, obras de urbanização, saneamento, pavimentação e infra-estrutura em geral;
- c) Implantar, coordenar e administrar núcleos residenciais;
- d) Executar serviços agrícolas em geral e também de destoca, gradeação, aração e outros;
- e) Desenvolver todas as demais atividades econômicas necessárias para atingir os seus objetivos.

ART. 5º. – A COMDEC aplicará aos seus serviços a legislação tributária Municipal que a eles couber.

ART. 6º. – O Executivo Municipal prestará avais ou garantias a financiamentos e outras operações de crédito que a COMDEC realizar para o desempenho de suas atribuições que lhe são próprias.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

ART. 7º. – A COMDEC será administrada por uma Diretoria Executiva e por um Conselho de Administração, de livre nomeação do Prefeito e com atribuições definidas em regulamento próprio baixado pelo Executivo.

§ 1º. – A remuneração de cada um dos diretores conselheiros será fixada por ato do Prefeito e não poderá ser superior aos vencimentos correspondentes ao símbolo CC-1, previsto no Quadro Próprio dos Servidores da Prefeitura Municipal de Cambé.

§ 2º. – Os membros da Diretoria Executiva farão declaração pública de seus bens no início e no término do exercício dos cargos.

ART. 8º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial no valor de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), utilizando-se dos recursos previstos nos Incisos II, III e IV do Parágrafo 1º., do Artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, destinado à constituição de parte do capital da COMDEC.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de não ocorrer utilização do crédito no corrente exercício, fica o Executivo Municipal autorizado a reabri-lo no exercício de 1980, no limite de seu saldo utilizando-se dos mesmos recursos previstos neste artigo.

ART. 9º. – A COMDEC é declarada de Utilidade Pública, gozando os seus bens, rendas e serviços, de isenção de tributos municipais.

ART. 10. – A COMDEC funcionará como executara da política de planejamento do Município, devendo, para tanto, articular-se com a Assessoria de Planejamento da Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Diretoria Executiva da COMDEC fará parte do colegiado responsável pela elaboração da política de planejamento do Município.

ART. 11. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 06 de Dezembro de 1979.

Jehovah Almeida Gomes
Prefeito Municipal

José do Carmo Garcia
Chefe de Gabinete

Projeto nº. 13/1979.

Autor: Executivo Municipal.